



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2015 AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 64, V da Lei Orgânica do Município de João Lisboa, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 007/2015 (Autógrafo nº 010/2015) de autoria do Poder Legislativo, que "*Dispõe sobre a redução da Carga Horária dos Enfermeiros do Município de João Lisboa e dá outras providências*".

É que o projeto de lei em questão contém vício de iniciativa, pois uma tratado sobre redução de carga-horária de servidor público municipal pertencente ao Poder Executivo local, há óbice intransponível contido no art. 48, da Lei Orgânica do Município de João Lisboa que diz:, *verbis*:

"Art. 48. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (omissis);

II – servidores públicos, **provimentos de cargos**, estabilidade e aposentadoria;

(...)"

Não podemos descurar que o texto legal encimado guarda similitude com o contido no § 1º, "c" do art. 61 da Constituição Federal de 1988 que, também, estabelece:

RECEBIDO
27 1 08 2015
Marcelo Henrique
Câmara Municipal de João Lisboa - MA
CNPJ 10.258.101/0001-10
às 8h45min.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 61. (*omissis*).

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as

leis que:

I - (*omissis*);

II - disponham sobre:


c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)”

A simetria Constitucional é balizadora para indicar que a prerrogativa para dispor sobre determinada matéria, quanto à deflagração do processo legislativo, é norma limitadora e impeditiva de intromissão de outros Poderes, na organização e funcionamento do quadro de Pessoal do Chefe do Poder Executivo, seja em âmbito federal, seja municipal.

Por essa razão, Senhor Presidente, é que decidi VETAR TOTALMENTE o projeto de lei em tela, por contrariar a Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município de João Lisboa.

João Lisboa /MA, 21 de agosto de 2015.


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal